

ESTATUTO

INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI.

Capítulo I Denominação, Constituição e Sede.

Artigo 1º-A Associação ora constituída denomina-se INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI, com caráter organizacional religioso e socioeducativo com sede no Caminho dos Vianas nº. 1790B Vila João Ramalho CEP 09170-535 na cidade de Santo André estado de São Paulo, podendo abrir outras filiais conforme interesse e necessidade do Instituto de acordo com deliberação do Conselho Deliberativo, sendo uma entidade jurídica privada, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, que se regerá pelo presente Estatuto.

Capítulo II – Objetivo e Duração.

Artigo 2º - O Instituto tem como objetivos:

- a)- Ampliar o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola, reduzindo índices de evasão escolar e do analfabetismo entre crianças e adolescentes atendidos, monitorando a matrícula e frequência escolar.
 - b)- Resgatar a auto estima das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, valorizando o processo criativo das ações sócio pedagógicas ofertadas para o desenvolvimento de talentos e potencialidades como alternativas positivas a exposição ao risco social pessoal do público atendido.
 - c)- Assegurar espaços de referencia para o convívio grupal, comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.
- Parágrafo único - democratizar o acesso do público atendido ao esporte, ao lazer e a cultura e a tecnologia da informação, conquistando e valorizando seu tempo livre e desenvolvendo pratica emancipatórias seja no esporte, no lazer ou na cultura.

Artigo 3º - O Instituto terá duração por prazo indeterminado a partir da sua inscrição do 1º Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas de Santo André.

Capítulo III – Colaboradores.

Artigo 4º - São colaboradores do Instituto:

- (a) Pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram para a criação do Instituto até a realização da primeira Assembléia Geral;
- (b) As pessoas físicas e jurídicas que fizerem contribuições periódicas ou eventuais;
- (c) Outras pessoas que prestem relevantes serviços aprovados pelo conselho Diretor.

Capítulo IV – Patrimônio.

Artigo 5º - O patrimônio do Instituto será constituído inicialmente por doações recebidas de empresas Públicas, Privadas, Instituições, Associações e pessoas físicas, aplicados integralmente em seus projetos.

- Parágrafo Primeiro** – Este patrimônio será acrescido: (a) das contribuições, doações, subvenções e legados que lhe vierem a ser feitos;
- (b) Dos bens e direitos que vier adquirir.

I



Alexandre Damascio Coelho
Advogado
OAB-SP: 208.976

Parágrafo Segundo – Os bens e direitos integrados ao patrimônio do Instituto somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos, não podendo ser gravados ou alienados, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Terceiro – Toda vez que se fizer necessária a alienação de qualquer bem imóvel ou direito, para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente, ou, ainda, em caso de permuta vantajosa para o Instituto, será ouvido o Conselho Fiscal e executado o negócio, apenas após deliberação da Assembléia Geral.

Capítulo V – Recursos.

Artigo 6º - Constituirão recursos do Instituto:

- (a) As quantias que o Instituto vier a receber em virtude do exercício de suas atividades;
- (b) As quantias, bens e direitos recebidos, a qualquer título, de terceiro;
- (c) As subvenções, a qualquer título, recebidas do poder público;

Parágrafo único – Todos os recursos do Instituto somente poderão ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e integralmente no território nacional.

Capítulo VI – Assembléia Geral.

Artigo 7º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do Instituto, composta exclusivamente pelos representantes legais da Instituidora e pelos Membros Fundadores e Beneméritos, cujos nomes estarão registrados no Livro de Registro de Membros do Instituto Amigos da Beata Catarina e Judite Cittadini como membros ativos na data da realização da respectiva Assembléia Geral, obedecendo as seguintes definições:

- (a) São membros fundadores as pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuíram e participaram da primeira Assembléia realizada em doze de março de dois mil e seis e cujos nomes estão listados como tal no Livro de Registros de Membros do Instituto;
- (b) São membros Beneméritos, as pessoas Físicas ou Jurídicas que fizeram doações de vulto ao Instituto ou contribuíram com seus serviços profissionais de vulto e que, tendo sido propostos pelo Conselho Diretor, foram aprovados pelo Conselho Fiscal e registrados no Livro de Registros de Membros do Instituto.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral se reunir-se-á, em caráter ordinário, todo último domingo do mês de Março de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos, em qualquer caso, dirigido pelo Diretor Presidente do Instituto ou seu substituto estatutário.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral será convocada:

- (a) pelo Diretor(a) Presidente(a) ou, em caso de omissão deste, pelo conselho Fiscal.
- (b) Por 2/3 (dois terços) dos associados que subscreverão e especificarão o motivo da convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral será convocada pela mídia eletrônica, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia. ?

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral deliberará:

- (a) Em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros capazes de constituí-la;
- (b) Em segunda convocação, com qualquer número;
- (c) para alterar o presente estatuto é necessário que a mesma seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

Parágrafo Quinto – Caberá a cada um dos membros da Assembléia 1 (um) voto.



Alexandre Damasio Coelho
Advogado
OAB-SP: 208.976

Parágrafo Sexto – De todas as Assembléias serão lavradas atas, obrigatoriamente transcritas em livro próprio e que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes.

Parágrafo Único – Os Associados Beneméritos ou Fundadores que estejam impossibilitados de comparecer no dia da assembléia poderão votar através de seu procurador legal, via mídia eletrônica com assinatura reconhecida.

Artigo 8º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- (a) conhecer e aprovar, até trinta e um de março de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do Instituto referente ao exercício anterior;
- (b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretor, obedecidas as disposições deste estatuto.

Artigo 9º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- (a) Alterar o presente estatuto social;
- (b) Deliberar sobre a alienação, permuta de bens ou direitos e doações com encargo;
- (c) Deliberar sobre a extinção do Instituto;
- (d) Destituir membros do Conselho Fiscal e Diretor e apreciar eventuais pedidos de renúncia do Presidente e Vice - Presidente, elegendo, nestas hipóteses, os respectivos substitutos, para complementação do mandato;
- (e) Deliberar sobre casos omissos;
- (f) Deliberar sobre outros assuntos para os quais forem convocados, inclusive aqueles privativos da Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VII – Dos Associados

Artigo 10º - São deveres dos Associados:

- (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- (b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- (c) Zelar pelo bom nome do Instituto;
- (d) Defender o Patrimônio e os interesses do Instituto;
- (e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- (f) Comparecer por ocasião das eleições, ou votar conforme Capítulo VI, Artigo 7º, Parágrafo Único.

Artigo 11. - São direitos dos Associados:

- (a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Administrativo ou o Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- (b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma prevista neste Estatuto;
- (c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

Artigo 12. – Para a admissão de Associados será necessário:

- (a) Apresentação da cédula de identidade ou do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) no caso de pessoa Jurídica com o devido representante;
- (b) Concordância com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade ou fora dela, os princípios nele definidos;
- (c) Comprovação de idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 13. - A rescisão do Associado dar-se-á quando o mesmo apresentar seu pedido por escrito junto a Secretária do Instituto.



III

[Handwritten signature]

Alexandre Damasio Coelho
Advogado
OAB-SP: 208.976

Artigo 14. - O Associado será excluído do Instituto por:

- (a) Grave violação ao Estatuto;
- (b) Difamar o Instituto, seus membros, Associados ou objetos;
- (c) Atividades que contrariem decisões da Assembléia;
- (d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de Associado será determinada pelo Conselho Administrativo, em conjunto com o Conselho Fiscal, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Capítulo VIII – Da Administração

Artigo 15. - São órgãos de administração do Instituto:

- (a) Conselho Fiscal;
- (b) Conselho Diretor.



Capítulo IX – Do Conselho Fiscal.

Artigo 16. - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, na forma do presente estatuto social.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário com a maioria de seus membros, lavrando atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado, que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Sempre que se reunir, o Conselho elegerá um dos seus membros para presidir os trabalhos o qual nomeará um Secretário(a).

Parágrafo Quarto – O mandato dos membros do Conselho será de 5(cinco) anos, com direito a uma reeleição.

Artigo 17. - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Aprovar a forma e montante das contribuições periódicas e eventuais recebidas;
- (b) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração do Instituto, o estado do caixa e os valores em depósito;
- (c) Lavrar no livro de “Atas” os pareceres do Conselho Fiscal e os resultados dos exames a que proceder;
- (d) Apresentar ao Conselho Diretor, no máximo até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral, o parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do Instituto, referente ao exercício anterior;
- (e) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Diretor(a) Presidente(a) retardar por mais de (um) mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que entender necessária;
- (f) Aprovar, no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- (g) Aprovar propostas de investimentos acima do limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não previstos no orçamento anual da Entidade.
- (h) Arquivar documentos, Atas, livro Contábil, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Capítulo X – Do Conselho Diretor

IV

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Damasio Coelho".

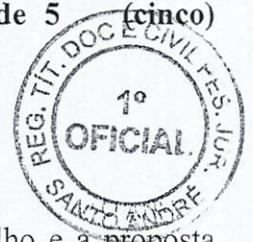
Alexandre Damasio Coelho
Advogado
OAB-SP: 208.976

Artigo 18. - O Conselho Diretor será composto de 6 (seis) membros, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, na forma do presente estatuto social, com os seguintes títulos: Diretor(a) Presidente(a), Diretor(a) Vice Presidente(a), Diretor(a) Secretário(a), Diretor(a) Vice-Secretário(a), Diretor(a) Tesoureiro(a) e Diretor(a) Vice-Tesoureiro(a).

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário com a maioria de seus membros, ordinariamente, para informar do andamento dos trabalhos e apreciar as matérias submetidas à sua apreciação e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor(a) Presidente(a), lavrando atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado, que serão acompanhadas da lista com assinaturas dos presentes. Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor(a) Presidente(a), votar apenas no caso de empate, mas sempre antes buscar o consenso entre as posições.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Diretor serão sempre presididas pelo Diretor(a) Presidente(a) ou seu substituto estatutário.

Parágrafo Quarto - **O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 5 (cinco) anos, com direito a uma reeleição.**



Artigo 19. - Compete ao Conselho Diretor:

- (a) Elaborar, no máximo até 30 de novembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária, para apreciação do Conselho Fiscal;
- (b) Acompanhar a execução do orçamento;
- (c) Autorizar a transferência de verbas ou dotações e abertura de créditos adicionais;
- (d) Aprovar o quadro de colaboradores voluntários, eventuais ajuda de custo e benefícios aprovados em assembléia;
- (e) Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens do Instituto;
- (f) Encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até trinta de novembro de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral acompanhados do parecer de seus membros;
- (g) Aprovar o orçamento interno do Instituto;
- (h) Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal propostas de investimentos acima do limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não previstas no orçamento anual da entidade;
- (i) Deliberar sobre a abertura de filiais;
- (j) Representar em reuniões com os Associados Colaboradores, conforme Capítulo III Artigo 4º, frente a qualquer tipo de doação ou investimento que venha de encontro aos interesses do Instituto.

Artigo 20. - Compete ao Diretor(a) Presidente(a):

- (a) Representar o Instituto ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele;
- (b) Convocar e presidir o Conselho Diretor e a Assembléia Geral;
- (c) Dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;
- (d) Assinar convênios e contratos de interesse do Instituto;
- (e) Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os cheques para fazer frente às despesas do Instituto;
- (f) Praticar os atos necessários para o funcionamento regular do Instituto.
- (g) Nomear até no máximo 05 (cinco) Diretores sem nomeação específica, para auxiliar nos trabalhos oriundos do Instituto.

V. *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]
Alexandre Damasio Coelho
Advogado
OAB-SP: 208.976



Artigo 21. - Compete ao Diretor(a) Vice Presidente(a):

- (a) Substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos;
- (b) auxiliar nos trabalhos a serem executados pela Presidência.

Artigo 22. - Compete ao Diretor(a) Secretário(a):

- (a) Lavrar as atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria Administrativa;
- (b) Elaborar e enviar os avisos de convocação das Assembléias Ordinárias e extraordinárias;
- (c) Dirigir e supervisionar todo o serviço de secretaria do Instituto;
- (d) Organizar e manter os serviços de arquivo do Instituto;
- (e) Participar e lavrar atas com os Associados colaboradores.

Artigo 23. - Compete ao Diretor(a) Vice Secretário(a):

- (a) substituir o Diretor(a) Secretário(a) em suas ausências ou impedimentos;
- (b) auxiliar nos trabalhos a serem executados pela Secretaria.

Artigo 24. - Compete ao Diretor(a) Tesoureiro(a):

- (a) Dirigir e supervisionar todo o serviço de Tesouraria do Instituto;
- (b) Elaborar o relatório anual de atividades conforme decisão do Conselho Administrativo;
- (c) Elaborar os balancetes e prestação de contas para apreciação dos Conselhos e da Assembléia Geral.
- (d) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques para fazer frente às despesas do Instituto.

Artigo 25. - Compete ao Diretor(a) Vice Tesoureiro(a):

- (a) substituir o Diretor(a) Tesoureiro(a) em suas ausências ou impedimentos;
- (b) auxiliar nos trabalhos a serem executados pela Tesouraria.

Artigo 26. -O Instituto movimentará seus recursos, mediante assinatura conjunta do Presidente(a) e do Tesoureiro(a), com aprovação do Conselho Fiscal do Instituto.

Parágrafo único –O cargo de Diretor Presidente desta Instituição deverá estar ocupado por uma Irmã da “Congregação das Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somasca”
Localizada na Rua Caminho dos Vianas, nº 1790-B, Vila João Ramalho, Santo André-SP, CEP:09170-535.

Capítulo XI – Regime Financeiro.

Artigo 27. - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de material e de pessoal e apresentadas às justificativas de execução do trabalho correspondente.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir e emendar o plano de trabalho e a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo fixado no Parágrafo Segundo sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor(a) Presidente(a) autorizado a realizar as despesas previstas.

VI 

Alexandre Damasio Coelho
Advogado
OAB-SP: 208 976

Parágrafo único – O cargo de Diretor Presidente desta Instituição deverá estar ocupado por uma Irmã da “Congregação das Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somasca” Localizada na Rua Caminho dos Vianas, nº 1790-B, Vila João Ramalho, Santo André-SP, CEP:09170-535.



Capítulo XI – Regime Financeiro.

Artigo 27. - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de material e de pessoal e apresentadas às justificativas de execução do trabalho correspondente.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir e emendar o plano de trabalho e a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo fixado no Parágrafo Segundo sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor(a) Presidente(a) autorizado a realizar as despesas previstas.

Artigo 28. - Os resultados do exercício do ano anterior serão lançados nos livros específico contábil ou patrimonial conforme sua designação de acordo com o parecer do Conselho Fiscal e da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 29. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor até trinta de novembro de cada ano, a qual, além de outros conterá os seguintes elementos:

- (a) Balanço patrimonial;
- (b) Balanço financeiro;
- (c) Quadro comparativo entre receita realizada e a receita estimada;
- (d) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada.

Artigo 30. - Depois de apreciados pelo Conselho Diretor, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal e em seguida à Assembléia Geral sendo, a data limite, até trinta e um de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único – O Instituto arcará com os honorários relativos aos serviços de auditoria eventualmente requisitados pelo Conselho Fiscal.

Capítulo XII – Disposições Gerais.

Artigo 31. - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Instituto poderá contratar profissionais e especialistas para desenvolver as atividades pertinentes.

Artigo 32. - O Instituto não distribuirá resultados, parcela de seu patrimônio, salvo as disposições no Capítulo VI, Artigo 9º alínea (b), ou qualquer outra vantagem, nem remunerará os seus diretores, conselheiros ou associados em razão das competências, que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo as disposições no

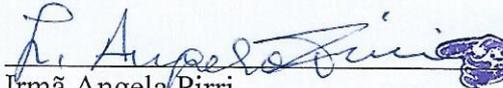
Artigo 37. – Atribui-se responsabilidade civil e criminal, por todos os atos contrários as finalidades específicas do Instituto, a Diretoria eleita, bem como os demais membros que tiverem poder de deliberação fiscal.

Artigo 38. - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu Registro no 1º Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas de Santo André.

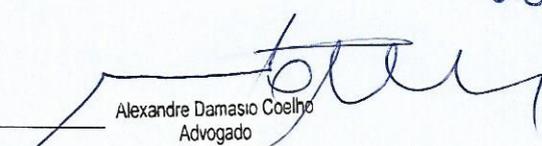
Santo André, 15 de Outubro de 2014

INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI.




Irmã Angela Pirri
Diretora Presidente




Alexandre Damasio Coelho
Advogado
OAB-SP: 208.976

Advogado:
Dr. Alexandre Damasio Coelho
OAB/SP 208976
Fone: (11) 4125-1032



 **CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS** - Arcêncio Fernandes Portronieri
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Dr. Flaquer, 170 - Centro - CEP: 09710-180 - Tel (11): 4125-2300

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE:
(1) ALEXANDRE DAMASIO COELHO
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 24 de outubro de 2014.
Em Testemunho da Verdade.

Sergio da Silva Roberto - Escrevente
Custas: R\$ 4,00. Carimbo: 826783
Selo(s): 370497-AA



3º Tabelião de Notas de Santo André - SP - Rua Dr. Albuquerque Lins, 70 - Centro
Laurindo Lopes Gomes - Tabelião - Fone/Fax: 4994-2477
e-mail: 3tabsantoandre@uol.com.br

Reconheço por Semelhança 5/V.Econ 001 firma(s) de
ANGELA PIRRI*****

Dou fe, Santo André, 29 de outubro de 2014.
Em testemunho da Verdade.

SARA CRISTINE LINES CALDEIRA - ESCRIVENTE - R\$4.50

